CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício nº 023

Lapa, 23 de Janeiro de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVÊNIO, que entre si celebram o Município de Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, objetivando a aquisição de Medicamentos para a Unidade de Saúde, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 034/98
DATA 28 / 01 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

MAIS SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 078/97-ACAC

Aprovado
Câmara Legislativa
em 16-01-98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LAPA, COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

O Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF n.º 76.683.986/0001-03, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1.707, nesta cidade Curitiba - Paraná, de ora em diante denominado **SESA/ISEP** neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Diretor Presidente, Armando Martinho Bardou Raggio, portador da cédula de identidade RG n.º 835.571-1 e do CPF n.º 166.946.439-34, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado o Município de Lapa, inscrito no CGC/MF nº 76.020.452/0001-05, com sede à Praça Mirazinha Braga,87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Miguel Batista, portador da cédula de identidade RG nº 678358 e do CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliada em Lapa, conforme o contido no Processo SPI nº3.177.474-8, firmam o presente Convênio de acordo com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo ampliar a cobertura das ações de saúde mediante a interiorização e municipalização dos serviços de atenção à saúde no Estado do Paraná, através do repasse de recursos financeiros destinados a aquisição de Medicamentos para a Unidade de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DA SESA/ISEP - Repassar ao MUNICÍPIO o valor de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), para consecução do objeto do presente convênio, de acordo com o Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA - TERCEIRA - COMPROMISSO DO MUNICÍPIO: O MUNICIPIO se comprometa a :

I- Utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Aplicação previamente aprovado pela **SESA/ISEP**, anexo a este Termo;

II- Utilizar os medicamentos recebidos na assistência à comunidade, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

MAIS SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

III- Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correm por conta corrente deste Convênio;

IV- Permitir à SESA/ISEP a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis;

V - Prestar contas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Os recursos para a execução do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 47 30 2237 339042, Fonte 00, conforme nota de empenho nº 704092-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda bem que em caráter de emergência com posterior cobertura, sob as penas da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a movimentação dos recursos recebidos por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e ouvido o órgão setorial de controle interno, o valor será restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pela SESA/ISEP, salvo quando não determina qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do Termo de avença e seja procedida em título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos na conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1998, a contar da data da assinatura do presente, podendo ainda ser alterado ou prorrogado através de outro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO: Quaisquer alterações do presente convênio, deverão ser objeto de termos aditivos que dele ficarão fazendo parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

MAIS SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

DENÚNCIA E RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das Cláusula ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago até a rescisão, respondem ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual e forma e teor.

Curitiba, 28 de DEZEMBRO de 1997.

Armando Martinho Bardou Raggio
Secretário Estadual da Saúde e Diretor
Presidente do Instituto de Saúde Paraná

pp/ **Miguel Batista**
Prefeito Municipal da Lapa

TESTEMUNHAS: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP
GRUPO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - GPC
Rua Engenheiros Rebouças, 1707 - Curitiba - Paraná - CEP 80.230-040
Fone: (041) 322-3434 r. 110-122-197 ou (041) 223-7616 r. 119-121 - Fax Gabinete: (041) 225-5923

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PLANO DE APLICAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente : PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Telefone: (041) 822-1211 CGC: 76020452/0001-05
Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87
Conta corrente: 7570-6 Banco Banestado Agência: 311
Nome do Responsável: MIGUEL BATISTA
CPF: 027311939-72 RG: 678358 Cargo: PREFEITO
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 959
Cidade: LAPA UF: PR CEP.: 83.750-000

II - OUTROS PARTÍCIPES - Não há.

III - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Metas a serem atingidas

Auxiliar o Município, em seu programa de atendimento à população carente, com medicamentos.

Destinatários do Serviço - População beneficiada

População carente do Município

Justificativa da Solicitação

Os medicamentos solicitados vêm atender à demanda da população deste Município, permitindo o aumento da oferta, pois, além das consultas, que são gratuitas, a Prefeitura fornece os remédios básicos prescritos nas receitas. Com a crescente dificuldade financeira por que passam as pessoas mais carentes, principalmente no interior, tais medicamentos, se fornecidos, propiciarão um atendimento a uma parcela maior de pessoas, que em situação normal, deixariam de os receber pelas naturais dificuldades do Município.

Estimativa de Custo / Especificações das Metas

(EM ANEXO)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Capacidade Instalada - Não há.

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos Fim: 1 (um) mês após a liberação

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
1	50.000,00					
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro

Contrapartida Proponente

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro

V - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio/Transferência junto à SESA/ISEP e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do Código Penal, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/ Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede deferimento.

Lapa, 17 de dezembro de 1997

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná.

Documento apresentado em Expediente do Dia _17_/_02_/_98_.
Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em _18_/_02_/_98_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 19/02/98.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná.

Documento apresentado em Expediente do Dia _17_/_02_/_98_.
Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☒ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _18_/_02_/_98_
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 19/02/98.

Lorival Maurer Ramos

Lorival Maurer Ramos
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAÚDE DO PR.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. Para relatar sobre a matéria designo o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO.**

2. O relator ora nomeado deverá no prazo regimental apresentar seu parecer para discussão e votação dos membros desta Comissão Permanente.

3. Para a apreciação do voto do relator designo o dia 03 de março de 1998, as 16:00 horas.

4. Comunique os interessados.

Lapa, 26 de fevereiro de 1998

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE SAÚDE

Como relator da matéria designamos:

Lapa, 26 de fevereiro de 1998

PRESIDENTE

Soriano Maurer Ramos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/98

Súmula: Referenda o Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná.

Art. 1º - Referenda o Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, objetivando a aquisição de Medicamentos para a Unidade de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 03 de março de 1998

com o voto favorável

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

Assunto: Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná.

P A R E C E R

Entendo que o convênio celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 03 de março de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Pr.

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Vereador: Cesar Leoni C/o relator

Vereador: Alfredo Kelm Junior com o voto do relator

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER DO RELATOR

Analisando o projeto de Decreto Legislativo n° 002/98, que referenda o Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde/ Instituto de Saúde do Paraná, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nada temos a opor, cabendo apenas ao Plenário decidir sobre seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 03 de março de 1998.

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

COMISSÃO DE SAÚDE

MATÉRIA: Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Pr.

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Vereador: LORIVAL M. RAMOS

c/o Relator
Lorival Mauser Ramos

Vereador: DIRCEU R. FERREIRA.

COM O RELATOR
Dirceu R Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/98

Súmula: Referenda o Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Referenda o Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, objetivando a aquisição de medicamentos para a Unidade de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de março de 1998.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.